

LEI N.º 13.671, DE 27.09.05 (D. O. 29.09.05). (Mensagem nº 6.771/05)
([Revogado pela Lei Complementar n.º 116, de 27.12.12](#))

~~Dispõe sobre a criação de cargos de Defensor Público Substituto da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:~~

~~**Art. 1º** Ficam criados e incluídos no Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, 60 (sessenta) cargos de Defensor Público Substituto, lotados na Defensoria Pública Geral.~~

~~**Art. 2º** O ingresso na carreira de Defensor Público Substituto ocorrerá na classe e referência iniciais da respectiva classe.~~

~~**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Defensoria Pública Geral do Estado, que será suplementada se insuficiente.~~

~~**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de setembro de
2005.~~

~~**Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**~~

~~Iniciativa: Poder Executivo~~